



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 07 – 05 de abril 2021

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 30 de março do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/03/2021 que autorizou a abertura do procedimento pré-contratual “Concurso público n.º 01/2021/CCE - Acordo quadro para aquisição de apólices de seguros - Central de Compras Electrónicas da CIMLT”, com a competente emissão da decisão de contratar. / *para deliberação;*
2. Elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar do Município do Cartaxo – Início do procedimento. / *para deliberação;*
3. Projeto de Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa do Município do Cartaxo. / *para deliberação;*
4. Aprovação da minuta do Protocolo de cooperação para a organização da Feira AgroGlobal 2021. / *para deliberação;*
5. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, existente no mapa de pessoal de 2021. / *para deliberação;*
6. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, existente no mapa de pessoal de 2021. / *para deliberação;*
7. Aprovação da abertura de procedimento adjudicatório para a arrematação da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”. / *para deliberação;*
8. Contrato de arrendamento a celebrar com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Quinta das Pratas. / *para deliberação;*
9. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

edifícios - P.º 99/2004 OECP. / *para deliberação;*

10. Pedido de isenção do pagamento do serviço prestado pelos Bombeiros Municipais, no valor de 689,11€, apresentado pela Associação Comunitária de Vale da Pedra. / *para deliberação;*
11. Informação n.º 5027 DDES – Área da Cultura - Auto de eliminação de documentos. / *para conhecimento;*
12. Pagamentos efetuados entre 05/03/2021 e 24/03/2021. / *para conhecimento;*
13. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/03/2021. / *para conhecimento;*
14. Posição dos Compromissos entre 05/03/2021 e 24/03/2021. / *para conhecimento;*
15. Modificação Orçamental da Despesa n.º 04/2021. / *para conhecimento;*
16. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 04/2021. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 01 (04.01.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 02 (18.01.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 03 (01.02.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 04 (15.02.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 05 (01.03.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 06 (15.03.2021)

Não houve deliberação.



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

- 1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/03/2021 que autorizou a abertura do procedimento pré-contratual “Concurso público n.º 01/2021/CCE - Acordo quadro para aquisição de apólices de seguros - Central de Compras Electrónicas da CIMLT”, com a competente emissão da decisão de contratar. – Proposta de deliberação n.º 13/PC-PMR/2021**

“Considerando que:

- a) A aquisição de apólices de seguros é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dada a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor relativamente aos serviços em questão;*
- b) A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;*
- c) O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a prestar os referidos serviços.*

1. Propôs-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), para a aquisição de apólices de seguros.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propôs-se a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos previstos no anexo II do caderno de encargos, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante.

3. Propôs-se que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com o modelo de avaliação constante do anexo I do programa de concurso, anexo a esta informação e da qual faz parte



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

integrante, na estrita medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar. Com efeito, as peças do procedimento fundamentam-se no artigo 258.º do CCP. Assim sendo, o único aspeto a submeter à concorrência será, de facto, o preço por unidade a pagar pelas entidades adjudicantes.

4. No que se refere ao dever de adjudicação em lotes para os contratos de aquisição de serviços superior a 135 000,00 €, previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, cumpre referir o seguinte:

Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes.

É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados.

No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim.

Os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades, tudo numa lógica de economia de escala.

Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação.

O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.

Desta feita, uma política de atuação transversal às entidades que integram a CIMLT permite, por uma banda, promover maior eficácia, eficiência, transparência e redução de custos de aquisição para as Autarquias e, por outra banda, alinhar a política destas entidades com a política global das compras públicas.

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal.

Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.

Embora cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação em lotes, conforme estabelece o seu novo artigo 46.º-A, importa também verificar as exceções constantes no seu n.º 2 que nos diz “Na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a € 135 000, e empreitadas de obras públicas de valor superior a € 500 000, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;*
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.”*

Por tudo quanto se expôs, de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos.

Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para a prestação dos mesmos serviços às diferentes entidades adjudicantes pertencentes a um mesmo acordo quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria em causa seriamente a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

inconvenientes às entidades adjudicantes deste contrato.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo e, por maioria de razão, que possam as outras entidades adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as entidades adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o acordo quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento - os ditos call off's - (ou seja, de um verdadeiro "contrato-mãe" em relação a diversos "contratos-filhos"), a sua conceção com apenas um contrato revela-se deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos.

Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a ramos de apólices, poder-se-ia dar o caso de uma única entidade adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização, bem como, poder-se-ia ainda dar o caso de alguns lotes sofrerem um aumento substancial no seu valor, ou, até mesmo, ficarem desertos por não serem tão apelativos.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub judice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do acordo quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

5. Para efeitos da cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município do Cartaxo e a CIMLT em 27/05/2016, propôs-se que o Município apresentasse junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

6. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propôs-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

celebração do acordo quadro fossem delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;*
- b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;*
- d) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
- e) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;*
- f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações a essa mesma minuta;*
- g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.*

7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propôs-se que fosse concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior.

8. Propôs-se que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, fosse delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

9. Propôs-se também que fosse designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para gestor do acordo quadro, Ana Isabel Lopes Neto.

10. Propôs-se ainda, a aprovação das peças do procedimento correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente informação.

11. Colocou-se ainda à consideração superior, conforme solicitado pela Comunidade Intermunicipal da lezíria do Tejo (CIMLT), e-mail em anexo, enquanto responsável pela tramitação do referido concurso público, que, face à urgência do assunto em causa, esta decisão fosse tomada pelo Sr. Presidente e posteriormente sujeita a ratificação.

12. Diz-nos o n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

13. Dado estarmos perante uma circunstância excepcional e de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi em 26/03/2021, por despacho do signatário, autorizada a abertura do procedimento pré-contratual “Concurso público n.º 01/2021/CCE - Acordo quadro para aquisição de apólices de seguros - Central de Compras Electrónicas da CIMLT”, com a competente emissão da decisão de contratar, nos termos propostos na informação n.º 6235 de 26/03/2021 (registo MGD), que se anexa.

Propõe-se assim, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere ratificar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 26/03/2021, que decidiu autorizar a abertura do procedimento pré-contratual “Concurso público n.º 01/2021/CCE - Acordo quadro para aquisição de apólices de seguros - Central de Compras Electrónicas da CIMLT”, com a competente emissão da decisão de contratar, nos termos propostos na presente deliberação e na informação n.º 6235 de 26/03/2021 (registo MGD), que se anexa.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar do Município do Cartaxo – Início do procedimento. - Proposta de deliberação n.º 13/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, a qual consagra aos órgãos dos municípios a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais do Estado e apostas desportivas à cota de base territorial.

O Decreto-Lei 98/2018, de 27 de novembro, que veio proceder à concretização do quadro de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, determina no n.º 1 do art.º 2.º que “É da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.”.

A transferência de competências mencionada encontra-se efetiva desde o dia 01/01/2021, de acordo com o estatuído no n.º 3 do art.º 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que reformula a Lei do Jogo, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

O Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorizações para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, ajuramentações e presença em atos da atividade de prestamista, determina na al. a) do n.º 1 do art.º 2.º que “são devidas taxas pelo ato de autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo”, sendo este valor, nos termos estatuídos pelo n.º 2 do art.º 4 do mesmo diploma, fixado pelo órgão deliberativo do respetivo município.

Verifica-se assim, a necessidade de elaborar um Regulamento que estabeleça um procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo neste município.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo;*
- 2) Se promova a consulta a todos os interessados, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;*
- 3) Os contributos sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

correio@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar do Município do Cartaxo.”

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Despacho n.º 03/2017/PC-PMR de 12-10)

Fernando M. Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Projeto de Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa do Município do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 12/PC-PMR/2021

“Considerando que:

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 fevereiro, na sua atual redação, tem como objeto, entre outros, o controlo interno.

O fundo de maneio traduz-se num montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, representando assim sempre uma medida de exceção, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços.

O fundo fixo de caixa é um montante de caixa entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, que visa facilitar os trocos pela cobrança de determinadas Taxas e Preços Municipais em locais distintos da Tesouraria.

Tratando-se de um normativo que apenas visa produzir efeitos internos, o regulamento ora presente não se enquadra, nos termos do art.º 135º do Código do Procedimento Administrativo, no conceito de regulamento administrativo. Por esta razão não se encontra o presente normativo sujeito às regras do procedimento do regulamento administrativo.

Nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro cabe à câmara municipal aprovar os regulamentos internos.

Transcreve-se abaixo o Projeto de Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa do Município do Cartaxo:

Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa do Município do Cartaxo

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 fevereiro, na sua atual redação, tem como objeto, entre outros, o controlo interno.

Para integrar este sistema e em cumprimento dos princípios estabelecido no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL e do artigo 10.º do Decreto lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na atual redação, a Câmara Municipal do Cartaxo elabora ao abrigo do art.º 241.º da Constituição da República e da al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa.

Capítulo I – Das Definições

Artigo 1.º I Definições

- 1. Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis.*
- 2. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços.*
- 3. Fundo Fixo de Caixa é um montante de caixa entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, que visa facilitar os trocos pela cobrança de determinadas Taxas e Preços Municipais em locais distintos da Tesouraria.*

Capítulo II – Do Fundo de Maneio

Secção I – Disposições gerais

Artigo 2.º I Despesas de pequeno montante

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se despesas de pequeno montante, as despesas de valor igual ou inferior a 250 euros.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º | Afetação

- 1. A cada fundo de maneiio corresponde uma dotação orçamental, cuja natureza e limite máximo se encontram estabelecidos neste Regulamento.*
- 2. O fundo de maneiio só pode ser utilizado na realização de pequenas despesas enquadráveis na classificação económica para o qual foi constituído, até ao limite autorizado.*

Artigo 4.º | Fases do fundo de maneiio

O fundo de maneiio tem três fases:

- a) Constituição;*
- b) Reconstituição;*
- c) Reposição.*

Artigo 5.º | Natureza das despesas

As despesas a pagar pelo fundo de maneiio só podem revestir as seguintes naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica:

- a) Combustíveis e lubrificantes (020102);*
- b) Alimentação (020105);*
- c) Vestuário e artigos pessoais (020107);*
- d) Material de escritório (020108);*
- e) Material de transporte (020112);*
- f) Outro Material – Peças (020114);*
- g) Material de educação, cultura e recreio (020120);*
- h) Outros bens (020121);*
- i) Encargos de instalações (020201);*
- j) Conservação de bens (020203);*
- k) Comunicações (020209);*
- l) Transportes (020210);*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- m) Representação dos serviços (020211);*
- n) Outros Trabalhos Especializados (020220);*
- o) Outras aquisições de serviços (020225);*
- p) Outras despesas correntes – outras (06020305).*

Artigo 6.º I Montante máximo

A constituição de cada fundo de maneiio não poderá ultrapassar o limite máximo de 250 euros.

Secção II – Fase da constituição do fundo de maneiio

Artigo 7.º I Constituição

Para a constituição de cada fundo de maneiio, será proposto o montante e a correspondente rubrica de classificação económica, de acordo com a natureza das despesas indicadas no artigo 5.º, devendo o órgão executivo deliberar a respetiva constituição, indicando ainda o respetivo responsável pelo fundo de maneiio.

Artigo 8.º I Competência para a realização e pagamento de despesas

A competência para a realização e pagamento das despesas em conta de fundo de maneiio cabe ao responsável pelo mesmo.

Artigo 9.º I Formalidades

- 1. A constituição de cada fundo de maneiio implica:*
 - a) A cabimentação, na correspondente classificação económica, do valor anual do fundo a constituir;*
 - b) A entrega da importância do fundo ao seu titular far-se-á através de transferência de caixa (Anexo I).*
- 2. À constituição de cada fundo de maneiio corresponde o movimento das contas das seguintes classificações:*
 - a) Na classificação orçamental: debita-se a conta de "dotações disponíveis", na correspondente classificação económica, por contrapartida da mesma classificação económica da conta de "cabimentos".*
 - b) Na classificação patrimonial: no ato da entrega do valor do fundo de maneiio ao titular, credita-se a classe de disponibilidades por contrapartida da conta de "fundos de*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

manejo", para a qual devem ser criadas as subcontas necessárias, tantas quantos os fundos de manejo constituídos.

Secção III – Reconstituição de fundo de manejo

Artigo 10.º I Reconstituição

- 1. A reconstituição é mensal, devendo ser efetuada até ao último dia útil de cada mês, contra a entrega dos documentos justificativos das despesas.*
- 2. As despesas reportar-se-ão sempre ao mês da reconstituição, devendo ser sempre documentadas e não podem ultrapassar o montante do fundo de manejo.*
- 3. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, para a reconstituição do fundo de manejo, reportada ao mês de dezembro, os respetivos documentos de despesa devem ser entregues até ao dia 20 desse mês.*

Artigo 11.º I Documentos comprovativos das despesas pagas

- 1. Os documentos comprovativos das despesas efetuadas através de fundo de manejo têm de ser:
 - a) Vendas a dinheiro*
 - b) Fatura/recibo;*
 - c) Fatura e respetivo recibo;*
 - d) Recibo previsto no artigo 107.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares.**
- 2. Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob a forma legal.*
- 3. Nos documentos comprovativos das despesas realizadas através de fundo de manejo devem ser apostas indicações de:
 - a) Pago pelo fundo de manejo de (titular); e*
 - b) Justificação da realização da despesa.**

Artigo 12.º I Formalidades

- 1. A reconstituição pressupõe:
 - a) A entrega dos documentos justificativos das despesas no serviço de contabilidade, descritos em relação (Anexo II);**



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Através da relação referida na alínea anterior, o serviço de contabilidade procede aos registos dos compromissos por cada entidade emissora dos documentos de despesa;*
 - c) *Emissão da ordem de pagamento à ordem do titular do Fundo de Maneio;*
 - d) *A Tesouraria regista o pagamento das ordens de pagamento como saídas de caixa em dinheiro.*
2. *Com a reconstituição movimentam-se as contas das seguintes classificações:*
- a) *Na classificação orçamental: debita-se a conta de "cabimentos", na respetiva rubrica da classificação económica antes creditada, por contrapartida da mesma classificação económica da conta de "compromissos";*
 - b) *Na classificação patrimonial: debitam-se as contas da classe de gastos de acordo com as despesas apresentadas, por contrapartida da conta de terceiros;*
 - c) *Com a emissão da ordem de pagamento, debita-se a conta de terceiros, por contrapartida da conta de "credores pela execução do orçamento";*
 - d) *Para regularização do fundo de maneio, debita-se a conta de "credores pela execução do orçamento", por contrapartida da conta "fundo de maneio";*
 - e) *No ato da entrega do valor reconstituído ao titular do fundo de maneio, credita-se a classe de disponibilidade, por contrapartida da conta de "fundo de maneio".*

Secção IV - Reposição de fundo de maneio

Artigo 13.º I Formalidades

- 1. *A reposição de cada fundo de maneio tem de ser efetuada até ao dia 31 de dezembro, não podendo conter despesas não documentadas.*
- 2. *A reposição de cada fundo de maneio implica a entrega da respetiva importância na Tesouraria através de uma transferência de caixa (Anexo III), bem como o movimento das contas das seguintes classificações:*
 - a) *Na classificação patrimonial: com a reposição do valor do fundo de maneio pelo seu titular, debita-se a classe de disponibilidades, por contrapartida da conta de "fundos de maneio";*
 - b) *Na classificação orçamental: debita-se a conta de "cabimentos" na classificação económica e montante da constituição do fundo de maneio, por contrapartida da*



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

mesma classificação económica da conta de "dotações disponíveis".

Capítulo III – Do Fundo Fixo de Caixa

Artigo 14.º I Fundo Fixo de Caixa

- 1. Anualmente poderão ser constituídos Fundos Fixos de Caixa, mediante deliberação do Órgão Executivo.*
- 2. A constituição de cada fundo fixo de caixa será efetuada com a entrega do mesmo a cada titular responsável e processa-se mediante a disponibilidade da Tesouraria Municipal, para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito (Anexo IV).*
- 3. O montante máximo do fundo fixo de caixa será ajustado às necessidades específicas de cada serviço em causa e devidamente justificado aquando da deliberação do órgão executivo para a sua constituição.*
- 4. A reposição dos fundos fixos de caixa deverá ser feita na Tesouraria Municipal, impreterivelmente, até ao último dia útil do ano em que foi constituído aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações às regras previstas no artigo 13.º.*
- 5. Excecionalmente, por deliberação do órgão executivo aquando da sua constituição, a reposição do fundo fixo de caixa pode ocorrer até ao décimo dia útil do ano civil seguinte ao da sua constituição para algumas situações específicas;*
- 6. A reposição de cada fundo fixo de caixa implica a entrega da respetiva importância na Tesouraria através de uma transferência de caixa (Anexo V).*
- 7. Os fundos fixos de caixa constituídos, serão objeto de contagens físicas mensais, em dia aleatório, pelo(a) Tesoureiro(a) e em caso de impedimento deste(a), pelo trabalhador(a) designado(a) para o efeito, por forma a ficar assegurado o princípio da transparência e independência na contagem do valor monetário contante dos mesmos.*
- 8. As contagens físicas consideram-se concluídas com a elaboração de uma ata assinada pelo(a) Tesoureiro(a) e em caso de impedimento deste(a), pelo trabalhador(a) designado(a) para o efeito e que deverá ser assinada por ambos os intervenientes.*

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 15.º I Responsabilidade

Os responsáveis pelos fundos de maneiio e fundos fixos de caixa respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno, efetuando a devida e imediata



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

reposição, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar e/ou penal, quando aplicável.

Artigo 16.º I Casos omissos

Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Artigo 17.º I Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio do Município do Cartaxo, aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada em de 03 de julho de 2017.

Artigo 18.º I Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a publicação em edital.

Anexo I

Transferência de caixa para constituição de Fundo de Maneio

Original¹

Município do Cartaxo

Lançamento n.º

Transferência de caixa – Fundo de Maneio

<i>A Débito</i>			<i>A Crédito</i>		
<i>Conta</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Conta</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
		€			€
		€			€

¹ A emitir em triplicado, sendo o original do documento de suporte aos movimentos contabilísticos, o duplicado para o Tesoureiro como prova da entrega da respetiva importância e o triplicado para o responsável do fundo, funcionando como recibo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

	<i>Total</i>	€		<i>Total</i>	€
--	--------------	---	--	--------------	---

Nesta data o tesoureiro municipal entregou ao detentor do Fundo de Maneio a importância de _____ Euros, pela constituição.

O Fundo de Maneio a favor de _____ foi constituído por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo, tomada em _____.

Cartaxo, _____ de _____ de 20__.

<i>O Tesoureiro</i>

<i>Responsável pelo Fundo de Maneio</i>

Anexo II

Relação de documentos de despesa para reconstituição do Fundo de Maneio

Original²

Município do Cartaxo

Reconstituição – Fundo de Maneio

Ano _____

Mês de _____

118 _____³ _____⁴

Classificação económica _____ *Cab. N.º* _____

Valor _____ €

<i>Documentos</i>

² A emitir em duplicado, sendo o original o documento de suporte aos movimentos contabilísticos, o duplicado para o responsável do fundo, funcionando como recibo.

³ N.º da entidade, atribuído pela DGF, do detentor do Fundo de Maneio.

⁴ Nome do detentor do Fundo de Maneio.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>N.º</i>	<i>Data</i>	<i>Fornecedor</i>	<i>NIF</i>	<i>Valor</i>
				€
				€
				€
				€
				€
				€
				€
				€
				€
<i>Total ou a transportar</i>				€

Cartaxo, _____ de _____ de 20__.

<i>O Tesoureiro</i>

<i>Responsável pelo Fundo de Maneio</i>



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo III

Transferência de caixa para reposição de Fundo de Maneio

Original⁵

Município do Cartaxo

Reposição – Fundo de Maneio

A Débito			A Crédito		
Conta	Descrição	Valor	Conta	Descrição	Valor
		€			€
		€			€
	<i>Total</i>	€		<i>Total</i>	€

Nesta data o detentor do Fundo de Maneio entregou ao tesoureiro municipal a importância de _____ Euros, pela restituição.

O Fundo de Maneio a favor de _____ foi constituído por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo, tomada em _____.

Cartaxo, _____ de _____ de 20__.

O Tesoureiro

Responsável pelo Fundo de Maneio

⁵ A emitir em triplicado, sendo o original o documento de suporte aos movimentos contabilísticos, o duplicado para o tesoureiro como prova da entrega da respetiva importância e o triplicado para o responsável do fundo, funcionando como recibo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo IV

Transferência de caixa para constituição de Fundo Fixo de Caixa

Original⁶

Município do Cartaxo

Lançamento
n.º

Transferência de caixa – Fundo Fixo de Caixa

A Débito		
Conta	Descrição	Valor
		€
	Total	€

A Crédito		
Conta	Descrição	Valor
		€
	Total	€

Nesta data o tesoureiro municipal entregou ao detentor do Fundo Fixo de Caixa a importância de _____ Euros, pela constituição.

O Fundo Fixo de Caixa a favor de _____ foi constituído por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo, tomada em _____.

Cartaxo, _____ de _____ de 20__.

O Tesoureiro

Responsável pelo Fundo Fixo de Caixa

⁶ A emitir em triplicado, sendo o original do documento de suporte aos movimentos contabilísticos, o duplicado para o Tesoureiro como prova da entrega da respetiva importância e o triplicado para o responsável do fundo, funcionando como recibo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo V

Transferência de caixa para reposição de Fundo de Fixo de Caixa

Original⁷

Município do Cartaxo

Reposição – Fundo Fixo de Caixa

A Débito			A Crédito		
Conta	Descrição	Valor	Conta	Descrição	Valor
		€			€
	<i>Total</i>	€		<i>Total</i>	€

Nesta data o detentor do Fundo Fixo de Caixa entregou ao tesoureiro municipal a importância de _____ Euros, pela restituição.

O Fundo Fixo de Caixa a favor de _____ foi constituído por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo, tomada em _____.

Cartaxo, _____ de _____ de 20__.

O Tesoureiro

Responsável pelo Fundo Fixo de Caixa

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das

⁷ A emitir em triplicado, sendo o original o documento de suporte aos movimentos contabilísticos, o duplicado para o tesoureiro como prova da entrega da respetiva importância e o triplicado para o responsável do fundo, funcionando como recibo.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autarquias locais, a câmara municipal delibere aprovar o Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa do Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Aprovação da minuta do Protocolo de cooperação para a organização da Feira AgroGlobal 2021. - Proposta de deliberação n.º 11/PC-PMR/2021

“Considerando que:

O Município do Cartaxo, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, dispõe de atribuições em diversos domínios, nomeadamente o da promoção do desenvolvimento, - cfr. n.º 1 e alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente -, competindo-lhe apoiar atividades de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com atividades económicas de interesse municipal - cfr. alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela mesma Lei;

Nesse âmbito, o Município do Cartaxo pretende associar-se à realização da feira AgroGlobal 2021:

- ✓ *Em que, assente num novo formato, profissional, baseado na inovação, dinâmica e interatividade, se valoriza o saber de experiência feito de gerações de agricultores, e se exibem os meios tecnológicos e científicos que um conjunto de empresas coloca à disposição da produção de forma permanentemente renovada;*
- ✓ *Em que se demonstra que as escolas e organizações de produtores estão perto do processo produtivo e desempenham um papel cada vez mais importante no desenvolvimento agrícola;*
- ✓ *Onde se destaca o valor de cada área de negócio do sector agrícola, realçando também a importância e participação de áreas de negócios periféricos e essenciais para o desenvolvimento da agricultura, como é o caso da energia, banca e telecomunicações;*
- ✓ *Onde se realizam debates de elevado nível com a participação de membros do Governo e peritos nos sectores da agricultura e da economia;*
- ✓ *Em que se abordam todos os sistemas de produção, mesmo os das zonas menos*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competitivas, atendendo a que a agricultura tem impacto social e ambiental insubstituível, procurando fazê-lo de forma diferente, sem o habitual cunho rural/tradicional que domina os outros certames, em 3D, no campo excepcional da lezíria do Tejo, à escala real e de uma forma dinâmica e interativa.

A AgroGlobal tem crescido em todas as suas edições, abrangendo a participação das grandes empresas da cadeia de produção agrícola de forma cada vez mais empenhada e dinâmica, e procurando o reforço da participação e empenho de empresas de áreas de negócio de suporte ao sector agrícola: bancos, seguradoras, empresas de energia, telecomunicações, entre outros.

Com vista à realização da AgroGlobal 2021, estão já a ser produzidas diversas culturas na vasta área agrícola preparada para o evento – no âmbito e à semelhança das parcerias desenvolvidas entre o INIAV, I.P. e a Valinveste em anos anteriores - e organizados colóquios, debates, e eventos vários, de modo a que aumente a dinâmica e importância que esta feira tem vindo a revestir para o sector;

A realização desta feira no Município do Cartaxo constitui uma excelente oportunidade de promoção da Freguesia de Valada e de todo o Município, sua cultura e património, junto dos interessados no evento, designadamente, profissionais do setor, visitantes e comunicação social, sendo, por isso, um evento de interesse municipal;

Face ao peso significativo da atividade agrícola na economia do Município, decidiu o mesmo associar-se a este evento, de forma a disponibilizar meios de crescimento e desenvolvimento do certame, e de melhor acolhimento dos milhares de visitantes esperados.

A minuta de protocolo que se reproduz:

“Protocolo de Cooperação - Feira AgroGlobal 2021

Considerandos:

- 1. O Município do Cartaxo, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, dispõe de atribuições em diversos domínios, nomeadamente o da promoção do desenvolvimento, - cf. n.º 1 e al. m) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - competindo-lhe apoiar atividades de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com atividades económicas de interesse municipal; - cf. al. u) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 2. Nesse âmbito, o Município do Cartaxo pretende associar-se à realização da feira*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

AgroGlobal 2021:

- a) *Em que, assente num formato, profissional, baseado na inovação, dinâmica e interatividade, se valoriza o saber de experiência feito de gerações de agricultores e se exibem os meios tecnológicos e científicos que um conjunto de empresas coloca à disposição da produção de forma permanentemente renovada;*
 - b) *Em que se demonstra que as escolas e organizações de produtores estão perto do processo produtivo e desempenham um papel cada vez mais importante no desenvolvimento agrícola;*
 - c) *Onde se destaca o valor de cada área de negócio do sector agrícola, realçando também a importância e participação de áreas de negócios periféricos e essenciais para o desenvolvimento da agricultura, como é o caso da energia, banca e telecomunicações;*
 - d) *Onde se realizam debates de elevado nível com a participação de membros do Governo e peritos nos sectores da agricultura e da economia;*
 - e) *Em que se abordam todos os sistemas de produção, mesmo os das zonas menos competitivas, atendendo a que a agricultura tem impacto social e ambiental insubstituível, procurando fazê-lo de forma diferente, em 3D, no campo excepcional da lezíria do Tejo, à escala real e de uma forma dinâmica e interativa.*
3. *A AgroGlobal tem crescido em todas as suas edições, abrangendo a participação das grandes empresas da cadeia de produção agrícola de forma cada vez mais empenhada e dinâmica, procurando o reforço da participação e empenho de empresas de áreas de negócio de suporte ao sector agrícola, v.g., bancos, seguradoras, empresas de energia, telecomunicações, entre outros.*
 4. *Com vista à realização da AgroGlobal 2021, já estão a ser produzidas diversas culturas na vasta área agrícola preparada para o evento – no âmbito e à semelhança das parcerias desenvolvidas entre o INIAV, I.P. e a Valinveste em anos anteriores - e organizados colóquios, debates, e eventos vários, de modo a que aumente a dinâmica e importância que esta feira tem vindo a revestir para o sector;*
 5. *A realização desta feira no Município do Cartaxo constitui uma excelente oportunidade de promoção da Freguesia de Valada e de todo o Município, sua cultura e património, junto dos interessados no evento, designadamente, profissionais do setor, visitantes e comunicação social, sendo, por isso, um evento, no mínimo, de interesse municipal;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Face ao peso significativo da atividade agrícola na economia, sobretudo, do Município, decidiu o mesmo associar-se a este evento, de forma a disponibilizar meios de crescimento e desenvolvimento do certame, e de melhor acolhimento dos milhares de visitantes esperados.

Entre:

Primeiro Outorgante: Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, neste ato legalmente representado por _____ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o protocolo ao abrigo da competência prevista na al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de __/__/2021, adiante designado primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Valinveste - Investimentos e Gestão Agrícola, Lda., com sede na Quinta do Mocho, Várzea, 2005-465 Santarém, com o NIF 502099038, neste ato legalmente representada por _____, na qualidade de Sócio Gerente, adiante designado segundo outorgante;

Terceiro Outorgante: Agroterra - Prestação de Serviço à Lavoura, Lda., com sede na Estrada Nacional 118, Km 36, Benavente, 2130-111 Benavente, com o NIF 502118610, neste ato legalmente representada por _____, na qualidade de Sócio Gerente, adiante designado terceiro outorgante;

E

Quarto Outorgante: Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), pessoa coletiva de direito público n.º 510 345 784, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e _____, Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado quarto outorgante,

É livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da cooperação entre os outorgantes, com vista à organização da “VII AgroGlobal”, a realizar nos dias 7, 8 e 9 de setembro de 2021, no Mouchão do Esfolo Vacas, em Valada do Ribatejo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeiro outorgante

No âmbito do presente protocolo, constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) O empréstimo das vedações existentes;*
- b) O empréstimo de 16 (dezasseis) tendas com as medidas de 2mx2m;*
- c) A recolha do lixo no recinto da feira;*
- d) A preparação do terreno do recinto da feira;*
- e) A emissão das licenças necessárias, nomeadamente licença especial de ruído;*
- f) Garantir a presença do corpo de bombeiros municipais e proteção civil com vista a garantir todas as condições de segurança no recinto, nomeadamente com a instalação de um posto de primeiros socorros no local durante os dias da feira, bem como o acautelamento de outras situações de perigo que eventualmente possam vir a ocorrer no local;*
- g) Realizar as diligências necessárias junto da GNR, com vista a garantir todas as condições de segurança durante o evento.*

Cláusula 3.ª

Obrigações da segunda e terceira outorgantes

- 1. No âmbito do presente protocolo, a segunda e terceira outorgantes asseguram:*
 - a) A organização do evento,*
 - b) A preparação e organização do espaço;*
 - c) A negociação com os expositores;*
 - d) A responsabilidade financeira do evento (despesas e receitas).*
- 2. Compete exclusivamente à segunda outorgante:*
 - a) O suporte contabilístico do evento;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) *A distribuição de material promocional.*

Cláusula 4.ª

Obrigações e direitos do quarto outorgante

No âmbito do presente protocolo, conforme o Acordo em vigor celebrado com a segunda outorgante, em 24/11/2016, e respetiva adenda assinada a 23/11/2020, o quarto outorgante disponibiliza aos demais, nos termos dos referidos acordos, o terreno propriedade do Estado português que lhe está afeto, denominado “Mouchão do Esfolo Vacas”, devendo, findo o evento e compreendendo o período de desmontagem, ser-lhe restituído, em prazo não superior a 10 dias úteis, nas mesmas condições em que se encontrava anteriormente, sem prejuízo das eventuais benfeitorias inamovíveis, que, por essa razão, nele se incluirão, sem obrigatoriedade de ressarcimento ou qualquer outra compensação por parte do INIAV, I.P. ou do Estado Português

Cláusula 5.ª

Responsabilidade

A segunda e a terceira outorgantes obrigam-se a contratar e a manter válidos os necessários seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais e de trabalho, que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente à realização da AgroGlobal, ficando o primeiro e quarto outorgantes, desde já, desonerados de qualquer responsabilidade.

Cláusula 6.ª

Cancelamento do evento

- 1. Em caso de cancelamento do evento, por iniciativa da segunda e/ou terceira outorgantes, estas obrigam-se ao pagamento de todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo Município e diretamente relacionadas com o evento.*
- 2. O presente protocolo caduca quando, por falta não imputável aos outorgantes, se torne comprovadamente inviável a concretização do seu objeto.*

Cláusula 7.ª

Cedência de posição

A segunda e a terceira outorgantes não podem ceder, total ou parcialmente, a sua posição neste protocolo sem o prévio consentimento escrito dos restantes.



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª

Causas de resolução

1. *O presente protocolo pode ser resolvido por acordo entre os outorgantes, ou mediante iniciativa de qualquer um deles, comunicada aos demais, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida.*
2. *O incumprimento por qualquer dos outorgantes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, além de não obrigar os restantes a assumir tais obrigações, pode justificar a sua resolução pelas partes lesadas.*

Cláusula 9.ª

Promoção e divulgação

1. *Sem prejuízo do previsto na al. b) do n.º 2, da cláusula 3ª, a divulgação do evento e demais iniciativas no âmbito do presente protocolo é assegurada pelos outorgantes, em articulação, devendo os comunicados de imprensa e a publicitação de qualquer informação relacionada, ser objeto de prévio conhecimento dos restantes.*
2. *O primeiro outorgante tem o direito de utilizar, durante o período de vigência do protocolo, o logótipo do evento nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolva, quaisquer que sejam os suportes de comunicação.*

Cláusula 10.ª

Modificações

O presente protocolo pode ser expressamente modificado por acordo das partes, configurando essa modificação como adenda.

Cláusula 11.ª

Resolução de litígios

Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da interpretação e/ou execução do presente protocolo, são resolvidas consensualmente ou por votação simples, entre as partes e, sendo necessário, detendo o primeiro outorgante voto de qualidade.

Cláusula 12.ª

Prazo de vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, terminando a sua vigência no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

décimo dia útil após o encerramento da feira, sem prejuízo das respetivas obrigações que, pela sua natureza, só possam ser cumpridas após essa data.

Feito em quatro exemplares, composto por __ páginas cada um, devidamente assinados e rubricados pelas partes.

Cartaxo, __ de _____ de 2021

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Terceiro Outorgante

Quarto Outorgante

Isento de imposto de selo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a minuta de protocolo de cooperação para a organização da Feira AgroGlobal 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, existente no mapa de pessoal de 2021. – Proposta de deliberação n.º 11/VP-FA/2021

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

técnico, atividade administrativa para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 07-01-2020.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 7 de janeiro de 2021, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30-04, na sua redação atual.

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, inframencionadas:

Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 26 de setembro de 2019, em que a deliberação foi para ocupação de 1 posto de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 1 posto de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 25/2020/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, com o código de oferta OE202005/0570, tendo cessado sem preenchimento do posto de trabalho.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sua evolução global na autarquia em causa;

Atualmente o modelo organizativo da função de compras/aprovisionamento do Município encontra-se descentralizado em dois serviços distintos (Aprovisionamento e DAOEM). Este modelo descentralizado, para além de criar problemas de uniformização dos procedimentos, políticas e controlos relacionados com a contratação pública, fomenta a ausência de segregação de funções, designadamente ao nível da DAOEM, onde se encontram concentradas praticamente todas as atividades relacionadas com a identificação de necessidades, procedimentos pré-contratuais e de gestão de contratos de aquisição de empreitadas e bens e serviços.

Como é do conhecimento dos serviços de RH, quer a área da DAOEM e do Aprovisionamento deparam-se com dificuldades de poucos recursos humanos, sendo o serviço administrativo na DAOEM assegurado por um contrato CEI e está previsto que no ano de 2021 seja aposentado o coordenador da DAOEM, na área de administrativa o Aprovisionamento é assegurado apenas por um técnico administrativo, não existindo capacidade do serviço a implementação de algumas tarefas ou ações fundamentais para a implementação de um bom sistemas de compras, como por exemplo:

- Implementação de um sistema de avaliação de fornecedores/prestadores de serviços, de modo a permitir a constituição de uma base de dados de entidades qualificadas a consultar no futuro processos de aquisição;*
- Implementar de processos de negociação, possibilidade permitida no CCP, afim de melhorar as propostas, quando nos processos de compra seja apresentada uma única proposta;*
- Garantir o princípio da segregação de funções do Manual de Controlo Interno.*

Assim pelas razões anteriormente mencionadas e pelo facto da autarquia estar a implementar a contabilidade de gestão (Norma 27 do SNC-AP) é necessário a realização de um controlo mais eficaz e eficiente das entradas e saídas das aquisições de bens em STOCK assim como a alocação correta as diversas obras de administração direta e as diversas atividades que o Município realiza, aumenta a necessidade de Recursos Humanos nesta área de forma a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas.

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021, para o presente recrutamento, conforme



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fichas de cabimento n.ºs 26923, 26924, 26925 e 26926, que se anexam.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de março de 2021", que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Considerando o incremento de despesa resultante da ocupação do posto de da carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, prevê-se que tal não faça aumentar as despesas com pessoal relativamente ao ano de 2020, conforme declaração que se anexa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico atividade administrativa para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 07-01-2020, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, existente no mapa de pessoal de 2021. – Proposta de deliberação n.º 12/VP-FA/2021

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236 de 09-12-2019.

Havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30-04, na sua redação atual, esta reserva de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recrutamento pode ser utilizada, considerando para tal o prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, data esta que ocorreu em 7 de janeiro de 2021.

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, inframencionadas:

Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 26 de setembro de 2019, em que a deliberação foi para ocupação de 1 posto de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 1 posto de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 17/2019/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, com o código de oferta OE201907/0158, tendo cessado por falta de candidatos, dado que não existiram candidaturas.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

Considerando o aumento do número de processos, nomeadamente de controlo de operações urbanísticas, RERA, certidões de destaque e informações, que aguardam pareceres dos



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

técnicos da Área de Administração Urbanística, que são demonstrativos da escassez de recursos humanos, envolvidos na apreciação técnica, e que urge, portanto, proceder ao seu reforço, com o presente recrutamento, tanto mais que não se prevê uma descida no número de processos registados ou de vistorias a realizar.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 26927, 26928, 26929, 26930, que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de março de 2021", que se anexa.

e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.

Considerando o incremento de despesa resultante da ocupação do posto de da carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, prevê-se que tal não faça aumentar as despesas com pessoal relativamente ao ano de 2020, conforme declaração que se anexa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2021, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 236 de 09-12-2019, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Aprovação da abertura de procedimento adjudicatório para a arrematação da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”. – Proposta de deliberação n.º 10/PC-PMR/2021

“Considerando que:

- 1. A Câmara Municipal, em reunião realizada a 15/06/2020, aprovou o projeto de*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

arquitectura para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo, assim como aprovou também a submissão da candidatura para o financiamento do projeto no âmbito do Portugal 2020 – Alentejo 2020 – Aviso ALT20-73-2019-39 – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar.

- 2. Dentro da contratualização com a CIMLT/CCDRA, no âmbito do PORTUGAL 2020 - Alentejo 2020, foi considerado pelo Município do Cartaxo, como Projeto de Investimento Prioritário a requalificação da Escola Secundária do Cartaxo, no montante de Investimento elegível de 1.543.351,70€, com participação FEDER no valor de 1.311.849,00€, e o financiamento público nacional de 231.502,70€, sendo 115.751,35€ do orçamento do Estado e 115.571,35€ do Município do Cartaxo.*
- 3. Em 01/09/2020, a Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020, aprovou o financiamento do projeto, com o investimento elegível para a operação de 1.543.351,70€ (Estudos, pareceres, projecto e consultadoria, mais a obra no edificado existente).*
- 4. A obra a executar terá execução financeira nos anos de 2021 e 2022.*

Assim, torna-se necessário proceder ao início do procedimento de arrematação, com vista à contratualização de uma empreitada, que terá por objeto a execução das obras de Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo, pelo que se propõe:

1. Decisão de contratar e escolha do procedimento

A decisão de contratar cabe à Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (doravante CPP) conjugado a alínea b), do n.º 1, do art.º 18, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (aplicável aos procedimentos de formação dos contratos públicos por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do art.º 14.º, do diploma preambular, que aprovou o CCP), e com a alínea f), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O valor base para o procedimento ascende a 1.443.016,70€, acrescido de IVA à taxa legal. Prevendo-se uma realização financeira de 987.953,77€, para o ano 2021 e de 445.062,93€, para o ano 2022.

A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta das verbas inscritas no Plano Plurianual de Investimentos do 2021, com o código de classificação orçamental 0703020.

Está em causa o código CPV: 45214220-8 – Construção de escola secundária.



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

A autorização para a assunção dos compromissos plurianuais já foi emitida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 28/12/2020.

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo-se, face ao valor estimado para o contrato e de acordo com as disposições da alínea b), do artigo 19.º, do CCP, a adoção do procedimento por concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República.

2. Gestor do procedimento

Propõe-se para gestor deste procedimento o técnico superior da DAOEM, Bento Tanganho.

3. Nomeação do júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1, do artigo 67.º, do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a designação dos elementos do júri.

Elementos a designar:

a) *Membros efetivos:*

Presidente: Eng.º Bento Tanganho;

Vogal: Eng.º Jorge Baptista;

Vogal: Dra. Mariana de Melo.

b) *Membros suplentes:*

Vogal: Donzília Amorim;

Vogal: Dra. Marta Ouro.

Em cumprimento do artigo 67.º, n.º 5 do CCP, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, antes do início de funções, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser prestados pelo júri, conforme indicado nas peças do procedimento. – Cf. art.º 50.º, n.º 5, al. a), conjugado com o n.º 2, do art.º 62.º, ambos do CCP.

A retificação das peças do procedimento e a decisão sobre erros ou omissões, identificados pelos interessados cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. – Cf. art.º 50.º, n.º 5, al. b) do CCP.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no DR.

4. Gestor do contrato

A fim de dar cumprimento ao exigido no n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP, propõe-se para gestor do contrato, o técnico superior da DAOEM, Bento Tanganho.

5. Aprovação das peças do procedimento

De acordo com a al. c) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP, são peças deste procedimento o anúncio, o caderno de encargos e o programa do procedimento, as quais, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas, incluindo a minuta do anúncio, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) nos termos do n.º 1, do art.º 36, do Código dos Contratos Públicos (doravante CPP) conjugado a al. B), do n.º 1, do art.º 18, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (aplicável aos procedimentos de formação dos contratos públicos por força da norma contida na al. f), do n.º 1, do art.º 14.º, do diploma preambular que aprovou o CCP), e com a al. f), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar o início do procedimento para a arrematação da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”;*
- b) Nos termos conjugados do art.º 38.º e alínea b), do artigo 19.º, ambos do CCP, determinar a adoção do procedimento de concurso público;*
- c) Ao abrigo do n.º 1, do artigo 67.º, do CCP designar como elementos do júri os elementos constantes da presente proposta, cabendo-lhes a competência para procederem aos esclarecimentos;*
- d) Em cumprimento do n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, designar como gestor do contrato o técnico superior da DAOEM, Bento Tanganho;*
- e) Nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, aprovar as peças do procedimento.*

Junta-se:

- 1. Minuta do anúncio;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Programa do concurso;*
3. *Caderno de Encargos;*
4. *Lista de quantidades e estimativa orçamental.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Contrato de arrendamento a celebrar com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Quinta das Pratas. – Proposta de deliberação n.º 14/PC-PMR/2021

“Considerando que:

Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos munícipes;

A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos munícipes;

Pretende a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. instalar uma estação de infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, num espaço com a área de 50m², sito na propriedade municipal da Quinta das Pratas, conforme planta anexa;

O Município do Cartaxo é único dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o registo n.º 5848 e inscrito na matriz urbana sob o artigo matricial 5265, da freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

Ao prédio em questão corresponde um valor patrimonial de 2.421.506,00€.

A competência para autorizar a câmara municipal a onerar bens imóveis de valor superior a € 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil euros) cabe, nos termos da al. i) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, é da assembleia municipal.

A minuta do contrato que se reproduz:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo Pessoa Coletiva n.º 506780902, neste ato representado por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara, com os necessários poderes para o ato, adiante designado por Primeiro /a Contraente.

e

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 504615947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 230.000.000,00, neste ato representada pelo seu procurador, João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, conforme procuração outorgada para o efeito e adiante designada como Segunda Contraente ou MEO.

Conjuntamente designados como “Partes” e cada um, individualmente, como Parte,

CONSIDERANDO QUE:

A) O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo matricial 5265, sito na Quinta das Pratas, União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, concelho de Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o registo n.º 5848, conforme Certidão do Registo Predial e caderneta predial que se juntam a este Contrato sob Anexo 1 (de ora em diante o “Prédio”);

B) A Segunda Contraente é uma sociedade que tem como objeto principal a concepção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações de difusão e a atividade de televisão.

C) A Segunda Contraente tem interesse em, nos termos e condições previstos no presente Contrato, tomar de arrendamento parte do Prédio adiante melhor identificada, para instalação das infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, tendo o Primeiro Contraente, por seu turno, interesse em dar tal espaço de arrendamento à Segunda Contraente; e que

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO (“Contrato”), o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no omissis, pelas regras legais aplicáveis:



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente Contrato, o Primeiro Contraente dá de arrendamento à Segunda Contraente, que por seu turno toma de arrendamento, uma parte do Prédio, livre de quaisquer ónus ou encargos, com a área aproximada de 50m², mais espaço para passagem de cablagens de interligação, localizada no espaço identificado na planta junta a este Contrato como Anexo 2 (de ora em diante, o “Espaço Arrendado”).

SEGUNDA

(Fins)

O Espaço Arrendado destina-se à instalação de infraestruturas e equipamentos (o “Equipamento”) pela Segunda Contraente ou por quem esta designar, no âmbito da sua atividade comercial e, bem assim, dos equipamentos das entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato.

TERCEIRA

(Prazo)

1.O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de 5 (cinco) anos, exceto se alguma das Partes se opuser à sua renovação, nos termos da lei.

2.Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente à data de início de vigência do presente Contrato e uma vez que a MEO apenas poderá ocupar o Espaço arrendado quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as Partes acordam que o presente Contrato, sem prejuízo da data efetiva da sua assinatura, produzirá efeitos e vigorará a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte aquele em que o Primeiro Contraente rececionar, por escrito, a comunicação da MEO com indicação da data de início da instalação no Espaço arrendado, data em que, de igual modo, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referência ao respectivo mês.

3.A MEO poderá denunciar o presente Contrato, em qualquer altura e sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, caso, por qualquer motivo, não consiga obter as licenças e/ou autorizações necessárias por parte das entidades competentes, para proceder à instalação e



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

funcionamento, no Espaço arrendado, da atividade de comunicações eletrônicas.

4. À Segunda Contraente assistirá ainda o direito de, livremente, sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, denunciar antecipadamente o presente Contrato, desde que a respetiva denúncia seja comunicada ao Primeiro Contraente, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que se operam os seus efeitos. As Partes clarificam que ao Primeiro Contraente não assistirá qualquer direito de denúncia do Contrato, apenas lhe sendo possível cessar o Contrato por via de oposição à renovação, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

5.A inobservância, pela Segunda Contraente, da antecedência mínima prevista nos números anteriores, não obsta à cessação do Contrato pela mesma, mas obriga-a ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

6. A cessação do Contrato antes do termo do respetivo prazo inicial ou de qualquer das suas eventuais renovações, quando permitida por lei, constitui o Primeiro Contraente na obrigação de reembolsar a Segunda Contraente das despesas por esta incorridas com a eventual necessidade de desocupação do Espaço Arrendado e, bem assim de indemnizar a Segunda Contraente pelos danos que para esta resultem da cessação antecipada do Contrato.

QUARTA

(Renda)

1.As Partes acordam que a MEO pagará, pelo arrendamento do Espaço arrendado, uma renda mensal de €300,00 (trezentos euros), pagamento que deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta do Banco Crédito Agrícola, com o IBAN: _____

2.Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que o pagamento da primeira renda efetuar-se-á na data de início de produção de efeitos do presente Contrato, determinada nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.

3.O Primeiro Contraente compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.

4. A renda será objeto de atualização anual, nos termos da lei e de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para os arrendamentos não habitacionais.

5.As rendas resultantes de atualização apenas serão devidas após comunicação escrita enviada pelo Primeiro Contraente à Segunda Contraente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final de cada ano de vigência do Contrato.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6.As Partes aceitam que é expressamente vedada ao Primeiro Contraente a cessão ou transmissão a favor de terceiros, a qualquer título, e sem o prévio consentimento da Segunda Contraente, expresso e por escrito, de créditos ou direitos sobre as rendas devidas ao abrigo deste Contrato. Em qualquer caso, e para efeitos do presente número, o Primeiro Contraente obriga-se a comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os termos e condições da cessão pretendida efetuar.

QUINTA

(Trabalhos e Obras)

1.A Segunda Contraente fica desde já autorizada a efetuar, a suas expensas, todos os trabalhos necessários à adaptação do Espaço Arrendado aos fins descritos na Cláusula Segunda, podendo para o efeito proceder à instalação do Equipamento, bem como à sua operação e manutenção e, bem assim, proceder à instalação de quaisquer dispositivos (incluindo equipamento elétrico e de telefone) que se afigurem necessários.

2. O Primeiro Contraente autoriza ainda a Segunda Contraente e/ou as entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, a qualquer momento e sem necessidade de autorização prévia do Primeiro Contraente, caso aplicável, à passagem da cablagem que se afigure necessária, de modo a permitir o pleno e eficaz funcionamento do Equipamento instalado ou a instalar no Espaço Arrendado, podendo ainda substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, alterar caminhos de cabo, bem como praticar os atos e instalar os equipamentos necessários à climatização e ao fornecimento de energia ao Espaço Arrendado.

3. O Primeiro Contraente obriga-se a não realizar quaisquer atos ou trabalhos no Prédio que possam comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização de forma pacífica e segura.

4.Caso sejam realizadas quaisquer intervenções no Prédio, o Primeiro Contraente deverá garantir que os trabalhos a efetuar não irão perturbar o funcionamento do sistema de comunicações aí instalado, nomeadamente a continuação da emissão e receção de sinais.

5.A realização, por parte do Primeiro Contraente, de quaisquer trabalhos ou intervenções no Prédio, suscetíveis de afetar o funcionamento do Equipamento, deverão ser comunicadas à Segunda Contraente com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu início e ser objeto de acordo prévio e escrito entre as Partes.

6.As obras e trabalhos referidos nos números anteriores deverão observar os requisitos



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

técnicos e legais aplicáveis e, caso a Segunda Contraente assim o entender, serão executados na presença de técnicos deste ou por esta indicados.

7.As Partes reconhecem e aceitam que a Segunda Contraente apenas será responsável pelos danos e / ou prejuízos resultantes, direta e comprovadamente, do funcionamento do Equipamento instalado no Espaço Arrendado.

SEXTA

(Despesas)

1.A Segunda Contraente fica desde já autorizada a celebrar em seu nome os contratos referentes ao fornecimento de quaisquer serviços para o Espaço Arrendado, ficando a seu cargo as respetivas despesas referentes ao período de duração do presente Contrato.

2. O Primeiro Contraente será responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos ou outras despesas inerentes à propriedade do Espaço Arrendado.

SÉTIMA

(Obrigações adicionais do Primeiro Contraente)

As Partes acordam que a autorização, por parte do Primeiro Contraente, da utilização por terceiros, durante a vigência do presente Contrato, de quaisquer áreas sitas no Prédio depende do consentimento prévio, expresso e por escrito da Segunda Contraente, por forma a que esta possa verificar que tal utilização por terceiros não é suscetível de comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização, de forma segura, designadamente que possam resultar em danos para esta em termos de utilização do Equipamento, caso em que poderá legitimamente, e por motivos fundados de ordem técnica, recusar a prestação do seu consentimento.

OITAVA

(Restituição)

1.No termo do Contrato, o Espaço Arrendado será restituído ao Primeiro Contraente livre e devoluto de quaisquer componentes do Equipamento instalados pela Segunda Contraente.

2. O Primeiro Contraente reconhece e expressamente aceita que todos os equipamentos que sejam colocados, durante a vigência do presente Contrato, pela Segunda Contraente ou por quem esta designar e/ou pelas entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, poderão ser



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

levantados pelas mesmas, sem que tal situação dê direito ao Primeiro Contraente a receber qualquer quantia, seja a que título for.

NONA

(Subarrendamento, Cedência e Cessão da Posição Contratual)

1. A Segunda Contraente fica, desde já, autorizada a subarrendar, ceder a utilização ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso do Espaço Arrendado, e/ou a permitir a utilização por terceiros, por qualquer forma, do Equipamento e/ou a co-instalação de equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros no Espaço Arrendado (incluindo, mas sem limitar, a quaisquer operadores de comunicações eletrónicas).

2. As Partes desde já reconhecem que as situações referidas nos números antecedentes não ficarão sujeitas às restrições decorrentes do artigo 1062.º do Código Civil, nem darão lugar a qualquer alteração ou revisão do valor da renda devida ao abrigo do presente Contrato ou ao pagamento de qualquer contrapartida pela Segunda Contraente.

3. A Segunda Contraente fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a favor de quaisquer terceiros.

DÉCIMA

(Acesso)

1. O Primeiro Contraente permitirá o livre acesso ao Espaço Arrendado, 365 dias por ano, 24 horas por dia, por parte da Segunda Contraente, do pessoal ao seu serviço, ou de entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, devendo aqueles apresentar-se devidamente identificados, podendo fazer-se acompanhar, se for o caso, do respetivo material e utensílios, nomeadamente para efeitos de ações de inspeção, manutenção e reparação do Equipamento e/ou outros equipamentos instalados no Espaço Arrendado, conferindo-lhe, para o efeito, a posse das respetivas chaves.

2. O Primeiro Contraente manterá o direito ao acesso ao Espaço Arrendado ao abrigo do presente Contrato, em situações em que, em virtude da realização de trabalhos, tal acesso se mostre necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Direito de Preferência)



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1.A Segunda Contraente tem, desde a presente data, sobre a parte do prédio objecto do arrendamento, o direito de preferência previsto no artigo 1091.º do Código Civil.

2.Nos termos do número anterior, o Primeiro Contraente comunicará à Segunda Contraente a sua intenção de proceder a qualquer uma das operações referidas no artigo 1091.º do Código Civil, fazendo referência, para o efeito, às condições negociais subjacentes à transação, incluindo, inter alia, a completa identificação do interessado, preço, condições de pagamento.

3.A Segunda Contraente, querendo, deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito de preferência, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação pelo Primeiro Contraente a que se refere o número 2 da presente cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA

(Dados Pessoais e Confidencialidade)

1.As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados que entre si sejam partilhados apenas para efeitos de execução do presente Contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nacional e europeia, em matéria de dados pessoais.

2.As Partes comprometem-se ainda a manter confidencial os termos do presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de comunicação do mesmo às entidades competentes no âmbito do cumprimento das obrigações legais a que as Partes possam estar sujeitas.

DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações)

1.Salvo nos casos em que o presente Contrato ou a Lei exijam formalidade especial, todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato considerar-se-ão convenientemente prestadas se efetuadas por escrito, através das formas referidas no número 3 infra e dirigidas para os seguintes endereços:

A) Primeiro Contraente

Município do Cartaxo

Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo

Endereço de email: correio@cm-cartaxo.pt

B) Segunda Contraente

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40

1069-300 Lisboa

2.Os endereços acima referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção.

3.As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão recebidas:

(I) No caso de correio registado com aviso de receção, na data em que o aviso de receção seja assinado (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou, se a carta não for recebida em virtude de recusa ou ausência, no dia a partir do qual a carta esteja disponível para levantamento na respetiva estação postal;

(II) No caso de entrega em mão, na data de assinatura de cópia da comunicação (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou na data em que o remetente tentar efetuar a entrega, se o destinatário se recusar a recebê-la;

(III) No caso de correio registado simples, no terceiro dia útil contado da data de expedição, ou a data de entrega constante do registo postal, conforme a que ocorra primeiro;

(IV) No caso de correio eletrónico, na data de receção pelo remetente do recibo de depósito na caixa de correio eletrónico do destinatário, ou, se fora das horas normais de expediente (dias úteis, das 09-17h), no dia útil imediatamente seguinte.

DÉCIMA QUARTA

(Lei Material, Alterações ao Contrato e Redução Legal)

1.O presente Contrato fica sujeito à Lei portuguesa.

2.Qualquer alteração ao presente Contrato ou aos anexos que dele faz parte integrante só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelas Partes.

3.Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for considerado ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal termo ou condição considera-se como não constituindo parte do presente Contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do Contrato não ficará afetada. As Partes procurarão substituir o termo ou disposição, ou parte desta, por outra que seja considerada legal e executável e que corresponda tanto quanto possível à intenção original das Partes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMA QUINTA

(Anexos)

São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados:

Anexo 1 – Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial;

Anexo 2 – Planta de localização do Espaço Arrendado.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que esta autorize, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do contrato de arrendamento com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., nos termos contantes da presente proposta de deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 99/2004 OECP. – Proposta de deliberação n.º 05/V-PN/2021

“Considerando que:

Foi apresentada pela empresa “MÉRITO RÚSTICO, LDA”, uma comunicação prévia a que coube o registo de entrada n.º 8606, de 31/08/2020, relativa às alterações durante a execução da obra da edificação que incide sobre o prédio sito na Rua Manuel Correia Ramalho, n.º 23, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3488/20041014 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4274 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Face à apreciação técnica constante da Informação N.º 5739 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 19/03/2021, o projeto de arquitetura entende-se não estar em conformidade integral com o PDM pelo incumprimento da dotação estacionamento prevista no n.º 1 do artigo 57.º do RPDM, incumprimento que se entende agravado pela desafetação da função de estacionamento em parte do logradouro e para o qual não fora



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

invocada qualquer razão para ser considerado o regime de exceção previsto nos artigos 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016);

Foi junta ao processo uma adenda à memória descritiva e justificativa através do requerimento a que coube o registo de entrada n.º 3653, de 24/03/2021, na sequência da notificação efetuada à comunicante através do ofício n.º 2243 datado de 22/03/2021, onde se pode ler: “Tendo em conta a legislação e as normas técnicas gerais e específicas de construção á data da emissão do alvará de construção nº 329/2004 de 22 de Outubro de 2004, Plano Director Municipal do Cartaxo, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo, sendo que, excepcionalmente, se propõe a aplicabilidade do regime de exceção previsto no artigo 65.º do RPDM e artigo 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo, visto não ser possível concretizar as disposições do artigo 57.º do RPDM do Cartaxo, ...”;

Face ao teor da Informação N.º 6247 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 26/03/2021, a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entende-se haver fundamento para a isenção parcial da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), ou seja, quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna” e assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar o cumprimento parcial da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Pedido de isenção do pagamento do serviço prestado pelos Bombeiros Municipais, no valor de 689,11€, apresentado pela Associação Comunitária de Vale da Pedra. – Proposta de deliberação n.º 14/VP-FA/2021

“Considerando que:

Deu entrada em 22/03/2021 um requerimento ao qual foi atribuído o n.º de entrada 3498 apresentado pela Associação Comunitária de Vale da Pedra, no qual é requerida a isenção do pagamento da fatura n.º 010/290 de 01/02/2021 no valor de 689,11€;

Esta fatura foi emitida após a prestação de serviços pelos Bombeiros Municipais, por solicitação da mencionada associação, atendendo a que esta instituição particular de solidariedade social foi vítima de atos de vandalismo e furto no dia 03/10/2020, do qual resultou um incêndio em uma das viaturas de que é proprietária - matrícula 94-FX-95 – a qual era utilizada no exercício da sua atividade.

O valor da isenção requerida ascende a 689,11 €, conforme resulta da aplicação da Secção III Serviço de Socorro do art.º 62, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, a isenção do pagamento do serviço prestado pelos Bombeiros Municipais, no valor de 689,11€, à Associação Comunitária de Vale da Pedra.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Informação n.º 5027 DDES – Área da Cultura - Auto de eliminação de documentos.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Pagamentos efetuados entre 05/03/2021 e 24/03/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/03/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Posição dos Compromissos entre 05/03/2021 e 24/03/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Modificação Orçamental da Despesa n.º 04/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 04/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 23 horas e 10 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

05 de abril de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior